



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

PROJETO DE LEI Nº 109/2025

Institui o Programa Recomeço em Rodeiro, cria o Selo Empreendedor Social e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui no Município de Rodeiro-MG o Programa Recomeço em Rodeiro destinado aos usuários do Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas e demais instituições, com o objetivo de contratação para atividade profissional, proporcionando a reinserção social e acesso ao mercado de trabalho.

Art. 2º Às empresas que contratarem participantes do Programa Recomeço serão asseguradas da certificação através do Selo Empreendedor Social, mediante a concessão de certificado pelo Município.

Art. 3º O Município dará publicidade ao Selo Empreendedor Social e às empresas participantes do Programa Recomeço.

§1º O Município garantirá espaço em seus eventos e também nas redes sociais oficiais para a divulgação das empresas detentoras do selo de que trata esta Lei.

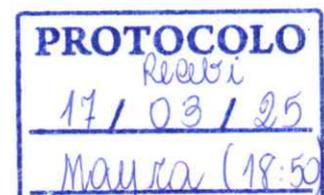
Art. 4º Poderá o Município, a seu critério e existindo verba orçamentária para tal, fornecer aos participantes, acompanhamento multidisciplinar necessário como, médicos, psicólogo, psiquiatra, e mais aquilo que for necessário para sua recuperação.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber, para a sua efetiva execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodeiro, 17 de março de 2025

Vereador
Luiz Geraldo da Silva Junior





CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei dispõe sobre a instituição no Município de Rodeiro-MG do Programa Recomeço em Rodeiro destinado aos usuários do Centros de recuperação na qual oferecem atendimento ao nosso município, ou de qualquer outro centro de recuperação, público ou privado, com o objetivo de contratação para atividade profissional, proporcionando a reinserção social e acesso ao mercado de trabalho.

A ressocialização do dependente químico é um tema de extrema importância para nossa cidade, pois visa contribuir para o desenvolvimento, reinserção social e a garantia de direitos às pessoas que realizam tratamento da dependência química.

A Dependência química consiste em uma doença multifatorial e que atinge todos os grupos sociais, raciais ou etários. Pessoas acometidas por esta doença estão resguardadas pelo ordenamento pátrio o direito à assistência intersetorial, interdisciplinar e transversal, de acordo suas necessidades, com uma rede de atenção psicossocial ampla, capaz de suprir as necessidades particulares de cada indivíduo, oferecendo-lhe o tratamento adequado.

Estudos científicos comprovam que a dependência química, além de ser uma patologia, ocasiona o isolamento do indivíduo, que com o sentimento de culpa e desajuste social, tem dificuldades de adesão ao tratamento da doença. A compreensão da sociedade em geral sobre o tema, a ajuda de amigos e familiares, o pós-tratamento e a reinserção social são fundamentais para a eficácia do tratamento, que se intensifica com o restabelecimento dos vínculos pessoais, familiares e sociais dos dependentes químicos.

O desempenho da atividade laboral é fundamental para que o dependente químico em tratamento possa estabelecer novos vínculos, afastado do ambiente hostil das drogas. Com o acolhimento e o trabalho é possível reconstruir suas vidas de forma digna, valorizando a comunidade e se sentindo parte dela. O trabalho é para o dependente químico em tratamento uma oportunidade de recomeço, de uma vida nova.

Para reinserir este indivíduo é necessário oferecer um emprego ou uma qualificação profissional, proporcionando sua independência e fazendo com ele se sinta parte da sociedade novamente. A Reinserção social é parte integrante dos governos, das sociedades civis, da iniciativa privada e cidadãos comuns, permitindo ao dependente que ele tenha suporte e acolhimento nessa nova chance para recomeçar longe das drogas.

A reinserção nada mais é que o combate a marginalização destas pessoas. Consiste em proporcionar meios para viver uma vida digna, resgatando seus valores, direitos e deveres, além da reintegração dele no mercado de trabalho.

Com o "Programa Recomeço em Rodeiro" cumprimos o disposto na Política Nacional de inclusão social da população em situação de recuperação, priorizando a reinserção no mercado de trabalho, com a inclusão e resgate de outros direitos fundamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



O Empreendedorismo social é um conceito que possibilita a construção de negócios cujo maior impacto são melhorias na sociedade, ou seja, para promover soluções que geram mudanças na realidade de pessoas e comunidades vulneráveis, estando adequadas a nossa proposta, visto que podem exercer o empreendedorismo oferecendo capacitação, emprego, entre outros.

Diante de todo o exposto nesta justificativa, e a relevância extrema que o tema da dependência química e a ressocialização social possui, estes Vereadores, no exercício de suas atribuições zela pela saúde e bem estar da nossa população e também pelo desenvolvimento econômico de nossa cidade, com a proposição deste necessário Projeto de Lei e com o apoio dos nobres membros desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Parecer Jurídico nº. 020/2025

Referência: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA RECOMEÇO, CRIA O SELO EMPREENDEDOR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1. Do Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei n. , de autoria do Vereador Luiz Geraldo da Silva Junior que “institui o programa recomeço, cria o selo empreendedor social e dá outras providências”

Em sua JUSTIFICATIVA o autor pontuou que o programa será destinado “aos usuários do Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas e demais instituições, com o objetivo de contratação para atividade profissional, proporcionando a reinserção social e acesso ao mercado de trabalho.”

2. Da fundamentação.

Distribuído para análise desta Assessoria Jurídica, impõe-se a avaliação do projeto de lei na perspectiva da legalidade e da constitucionalidade da matéria, bastante a contribuir para a fluência da marcha procedimental legislativa. Em relação à matéria do projeto, consoante o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 9º, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal.

Por essa razão, e mais, considerando a excepcionalidade social que justifica a sua proposição, afigura-se em perfeita harmonia com o texto constitucional. Apenas por dever de ofício, apesar de se admitir entendimento em sentido contrário, a legalidade do PRL fica demonstrada considerando que ao Poder Legislativo é lícito deliberar e aprovar medidas, cuja implementação dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo. Acerca do tema eis a Tese nº 917 da repercussão geral do STF:

"Ementa. Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido." (STF. RE nº 878.911/RJ. Rel.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Min. Gilmar Mendes. Julgamento: 29/09/2016. Publicação: 11/10/2016).

Portanto, não há que se falar em vício de iniciativa do presente projeto de lei, haja vista que o entendimento jurisprudencial atual conclui que é perfeitamente possível ao Legislativo deflagrar o processo legislativo que culmine na formulação de políticas públicas, cabendo ao Executivo operacionalizá-las, concretizando os objetivos traçados pelo legislador, os quais, em última escala, refletem a própria vontade daqueles a quem representa.

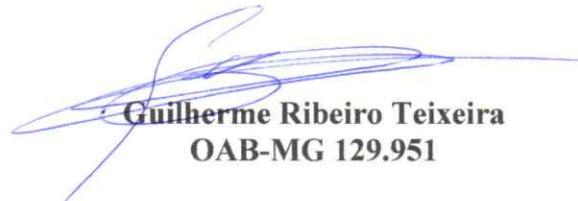
Há que se observar que o projeto de lei em tela se direciona a instituição de programa municipal que trata da reinserção de usuários do Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas e demais instituições, e tem o objetivo de promover a contratação desses para atividade profissional, proporcionando a reinserção social e acesso ao mercado de trabalho. Tal programa dará as empresas que ele aderirem, certificação através de “Selo Empreendedor Social”, promovendo publicidade e divulgação das mesmas em eventos oficiais.

Assim sendo, ante as informações fornecidas pelo autor de que a medida a ser aprovada não acarretará nenhum custo às empresas tampouco ao Município, não verificamos ilegalidades ou inconstitucionalidades no Projeto de Lei, cabendo à análise do mérito exclusivamente aos senhores vereadores.

3. Da Conclusão.

Posto isso, o presente projeto de lei foi achado APTO a ser apreciado pelo Plenário desta Casa. É o parecer.

Rodeiro, 24 de março de 2025


Guilherme Ribeiro Teixeira
OAB-MG 129.951



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



PARECER

I. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Legislação, Justiça e Redação Final.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o PROJETO DE LEI que “Institui o Programa Recomeço em Rodeiro, cria o Selo Empreendedor Social e dá outras providências.” de autoria do Vereador Luiz Geraldo da Silva Júnior

II. PARECER

1. Observou-se que O projeto de lei propõe a criação no Município de Rodeiro-MG do Programa Recomeço destinado aos usuários do Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas e demais instituições, com o objetivo de contratação para atividade profissional, proporcionando a reinserção social e acesso ao mercado de trabalho, com o objetivo de contratação para atividade profissional, proporcionando a reinserção social e acesso ao mercado de trabalho.

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 07 de abril de 2025.


Vereador Matheus Ferreira Teixeira
Relator

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR



Aprovado

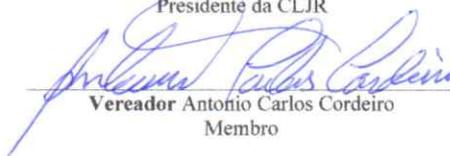


Rejeitado

Por: Unanimidade
em: 19/04/2025



Vereador Edivaldi Leonel
Presidente da CLJR


Vereador Antonio Carlos Cordeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



PARECER

I. COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Legislação, Justiça e Redação Final.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o PROJETO DE LEI que “Institui o Programa Recomeço em Rodeiro, cria o Selo Empreendedor Social e dá outras providências.” de autoria do Vereador Luiz Geraldo da Silva Júnior

III. PARECER

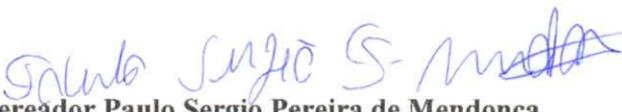
2. Observou-se que O projeto de lei propõe a criação no Município de Rodeiro-MG do Programa Recomeço destinado aos usuários do Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas e demais instituições, com o objetivo de contratação para atividade profissional, proporcionando a reinserção social e acesso ao mercado de trabalho, com o objetivo de contratação para atividade profissional, proporcionando a reinserção social e acesso ao mercado de trabalho.

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 07 de abril de 2025.


Vereador Paulo Sergio Pereira de Mendonça
Relator

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR



Aprovado



Rejeitado

Por: 2 votos
em: 14, 09, 2025


Vereador Matheus Ferreira Teixeira
Presidente da CLJR

Vereador Luiz Geraldo Da Silva Junior
Membro